



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

6º TERMO ADITIVO
ACRÉSCIMO DE 25%

CONTRATO Nº04/2022

PREGÃO PRESENCIAL 58/2021

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº88/2025

Bandeirantes, 24 de outubro de 2025

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 15/2025, encaminhado pelo Senhor Elias Masson, Diretor de Transporte do Município, o qual solicita a celebração de Termo Aditivo de valor (acréscimo) referente ao item “Solda Pesada” constante do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2022, cujo objeto é a *“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de torno, solda pesada e serralheria para diversas secretarias do Município de Bandeirantes-PR”*, encaminho o presente expediente a Vossa Senhoria para fins de análise e tramitação da solicitação, com base nos fundamentos a seguir expostos:

- ✓ A demanda foi encaminhada pelo Diretor de Transporte do Município, o qual expõe a necessidade do aditamento em razão do aumento da demanda pelos serviços de solda pesada, indispensáveis à manutenção da frota municipal.
- ✓ Verifica-se que o contrato em questão possui vigência até 06/04/2026, entretanto, o saldo disponível para o item “solda pesada” encontra-se insuficiente para atender às demandas atuais, conforme demonstrativo em anexo.
- ✓ Após análise dos registros, observa-se que o contrato se encontra atualmente no Quinto Termo Aditivo, ainda dentro do limite legal de prorrogação de até cinco anos, conforme previsto na Lei nº 8.666/93. Ressalta-se que o último aditivo de acréscimo ocorreu no exercício de 2024 e referiu-se exclusivamente ao item “Serviço de Torno”.
- ✓ A contratada manifestou interesse em realizar o aditamento no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o item “solda pesada”, conforme documentação comprobatória anexa.
- ✓ Foram analisadas contratações e processos semelhantes realizados por outros municípios, cujos valores praticados se encontram superiores aos do contrato vigente, demonstrando que a manutenção da contratação atual se mostra mais vantajosa à Administração Pública.
- ✓ A demanda encontra respaldo no art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º da Lei nº 8.666/93, que autoriza o acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando houver justificativa devidamente fundamentada.

Diante do exposto, e considerando a necessidade técnica e a economicidade da medida, solicita-se o encaminhamento da presente solicitação à Assessoria Jurídica para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

análise e emissão de parecer quanto à legalidade e regularidade do Termo Aditivo, observando que o acréscimo deverá corresponder à seguinte alteração contratual:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD CONTRATADA	ACRÉSCIMO	QUANTIDADE PROPORCIONAL	VALOR PROPORCIONAL
01	02	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	600 HORAS	25%	150 HORAS	R\$14.250,00
02	02	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	200 HORAS	25%	50 HORAS	R\$4.750,00
VALOR TOTAL CORRESPONDENTE AO ADITIVO R\$19.000,00						

As demais cláusulas do contrato, deverão permanecer as mesmas.

Certos de contar com a atenção de Vossa Senhoria, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

Sr.
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Diretor da Divisão de Licitações
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 15 /2025

Bandeirantes, 22 de outubro de 2025.

ASSUNTO: Justificativa para celebração de Termo Aditivo Contratual

Prezado Senhor(a),

Vimos por meio deste, informar perante Vossa Senhoria a formalização da concessão do sexto termo de aditivo contratual para aumento do quantitativo do contrato supracitado, conforme relação abaixo e justificativa anexa, para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por este contrato.

Contratada: TRADITECNICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TORNO E SOLDA LTDA;

CNPJ: 85.518.553/0001-93

Modalidade: Pregão Eletrônico 58/2021;

Processo Licitatório: 291/2021;

Contrato: 004/2022;

Vigência: 06/01/2023 até 06/04/2026.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pela contratada são essenciais para a manutenção contínua da frota municipal, assegurando que os veículos estejam operacionais, o que é fundamental para a prestação de serviços essenciais à comunidade, como transporte escolar, transporte de pacientes, obras públicas e a manutenção das áreas rurais e urbanas de nosso município.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a continuidade dos serviços prestado pela contratada no Item de serviços de solda pesada para a manutenção da frota municipal, dado que atualmente há grande demanda.

A manutenção continuada da frota reside na garantia da segurança dos motoristas e da população, prolongamento da vida útil dos veículos e redução de custos operacionais através da prevenção de falhas. Uma manutenção adequada assegura a disponibilidade da frota para atender às necessidades de serviços essenciais, evita a paralisação das operações e mantém a conformidade com a legislação e garante que os veículos estejam em perfeitas condições de funcionamento, aumentando a segurança para os motoristas e o público em geral.

CONTRATO

O **Termo aditivo** refere-se à necessidade ora acordada como objeto do contrato supracitado, sanando a necessidade e demanda para manutenção corretiva e preventiva da frota Municipal de Bandeirantes.

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu **prazo de validade até 06/04/2026** necessitando assim do aditivo de 25% dos itens 4 e 12 – Serviço de Soldas Pesadas, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, faz-se necessário realizar do aditivo devido ao termino do saldo dos itens. *Eis que o aditivo de quantitativo de contrato administrativo já é prevista antes mesmo de se confeccionar o contrato*, ao passo que o aumento é algo que somente surge durante a execução dele.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, pois através do objeto desse contrato serão sanadas as necessidades relativas as tarefas precípuas no atendimento na manutenção da frota de nosso município, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas. Com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

LEGISLAÇÃO VIGENTE

De início, cumpre asseverar que através do presente contrato revestem-se de caráter de prestação de serviço, aplicando-se, na espécie, da nova de lei licitações, o disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que permite a acréscimo do valor inicial em 25%, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Nesse sentido, dispõe do Contrato sob comento quanto à possibilidade de acréscimo do valor inicial do contrato em 25% conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 regidos por esse contrato, então vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

DETALHAMENTO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR						
ITEM	MATERIAL / SERVIÇO	QTD TOTAL	UND	VALOR TOTAL	QTD 25%	VALOR TOTAL 25%
4	Serviço De Solda Pesada ID:24590	600	Unidade	R\$ 57.000,00	150	R\$ 14.250,00
12	serviço de solda pesada	200	Unidade	R\$ 19.000,00	50	R\$ 4.750,00
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAIS EVENTUAIS). Já considerando insumos, encargos, lucro, despesas e taxas de administração e tributação incidente.				R\$ 76.000,00	200	R\$ 19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos a análise e o devido encaminhamento para formalização do termo aditivo, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais do Município.

Atenciosamente

ELIAS MASSON
Diretor de Transporte

Ilmo. Sr(a).
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Nesta

Listando itens do contrato 4/2022

+ ITEM

Pesquisar

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	SALDO (QTD)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Serviço De Torno ID:2515	UND			1.350.000000	195.198185	78.0000	105.300.00
4	Serviço De Solda Pesada ID:24590	UND			600.000000	0.067962	95.0000	57.000.00
11	Serviço de Torno	SER			450.000000	258.141025	78.0000	35.100.00
12	serviço de solda pesada	UND			200.000000	0.263156	95.0000	19.000.00

1-4 de 4 20 resultados por página

Total do contrato: 216.400,00

FECHAR

1-3 20 resultados por página

De a sua empresa

POR 09:49
PTB2 24/10/2025

RE: ADITIVO



De Karla Costa <karlacostaadv@hotmail.com>

Para planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>

Data 2025-10-23 08:37

- CONTRATO TRADITECNICA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL -.pdf(~1,1 MB) Alvará Traditecnica 25-26.pdf(~575 KB)
 CERTIDAO TRABALHISTA.pdf(~84 KB) CNPJ (1).pdf(~101 KB) Consulta Regularidade do Empregador.pdf(~103 KB) ESTADUAL (3).pdf(~25 KB)
 FEDERAL (2).pdf(~77 KB) negativa municipal.pdf(~17 KB) QUINTA ALTERAÇÃO (1).pdf(~1,0 MB)

Bom dia

Temos interesse no aditivo.

Segue anexo a documentação.

Favor confirmar recebimento.

Att. Karla.

De: planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de outubro de 2025 07:54

Para: karlacostaadv@hotmail.com <karlacostaadv@hotmail.com>

Assunto: ADITIVO

Bom dia, gostaria de saber se a empresa Traditécnica teria interesse em realizar um aditivo de quantidade do item solda pesada (proporcional a 25%), que conta no contrato nº004/2022 firmado com o município de Bandeirantes, permanecendo as demais condições contratuais ?

Se tenha interesse, favor confirmar via e-mail e encaminhar os seguintes documentos:

- certidão negativa municipal;
- certidão negativa estadual;
- certidão negativa federal;
- certidão negativa trabalhista;
- certidão regularidade FGTS;
- alvará de localização.

Desde já agradeço, qualquer dúvida estamos à disposição.

att

Fernanda Silveira

CÓDIGO DA ALTERAÇÃO	NÚMERO DA ALTERAÇÃO	ANO DA ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALTERADO	VALOR DA ALTERAÇÃO RS	DATA DA ALTERAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA INICIAL	DATA DE VIGÊNCIA FINAL	TIPO	INSTRUMENTO UTILIZADO NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PRAZO ALTERADO EM DIAS	ITENS DA ALTERAÇÃO
220720	1	2022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNIO. SOLDA PESADA E SER- RALHERIA PARA DI- VERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAN... (Ver mais)	R\$ 0,00	21/12/2022	21/12/2022	06/01/2024	Aditivo de Prazo e Va- lor (Acréscimo)	Termo aditivo	365 dias	Ver mais
354918	2	2024	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNIO. SOLDA PESADA E SER- RALHERIA PARA DI- VERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAN... (Ver mais)	R\$ 216.400,00	05/01/2024	05/01/2024	05/01/2025	Aditivo de Prazo e Va- lor (Acréscimo)	Termo aditivo	365 dias	Ver mais
474586	4	2024	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNIO. SOLDA PESADA E SER- RALHERIA PARA DI- VERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAN... (Ver mais)	R\$ 0,00	19/12/2024	19/12/2024	06/04/2025	Aditivo de Prazo	Termo aditivo	91 dias	Ver mais
508959	5	2025	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNIO. SOLDA PESADA E SER-	R\$ 216.400,00	10/03/2025	10/03/2025	06/04/2026	Aditivo de Prazo e Va-	Termo aditivo	365 dias	Ver mais

Portal da Transparência

(13) ROUNDCUBE WEBMAIL S.C.S. Nova guia

transparencia.betha.cloud/#/FQBGMfStGZGCce_OR6edA==/consulta/54754/detalhe/1342:2483:277_2483

🌟 ⬇️ 🗨️ ⋮

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Radar da Transparência

Acesso à Informação

🗨️ Dê sua opinião

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PESSOAL

RECEITAS E DESPESAS

DEMONSTRATIVOS E RELATORIOS

ADMINISTRAÇÃO

COVID-19

SAÚDE/EDUCAÇÃO/OBRAS/AÇÃO SOC.

🔍

508853	5	2025	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÓRNO, SOLDA PESADA E SERVALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAN... (Ver mais)	R\$ 216.400,00	10/03/2025	10/03/2025	06/04/2026	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	Termo aditivo	365 dias	Ver mais
442595	3	2024	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÓRNO, SOLDA PESADA E SERVALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAN... (Ver mais)	R\$ 35.100,00	12/09/2024	12/09/2024		Aditivo de Valor (Acréscimo)	Termo aditivo		Ver mais

Publicações

Empenhos

Documentos relacionados

Anexos

AJUDA

Acesso à Informação

ATENDIMENTO

Acesso à Informação

SICRSICO

REDES SOCIAIS

🖱️ 🗨️ 📄 📧 📞 📠 📡 📢 📣 📤 📥 📦 📧 📨 📩 📪 📫 📬 📭 📮 📯 📰 📱 📲 📳 📴 📵 📶 📷 📸 📹 📺 📻 📼 📽 📾 📿 📰 📱 📲 📳 📴 📵 📶 📷 📸 📹 📺 📻 📼 📽 📾 📿

🌐 📄 📧 📨 📩 📪 📫 📬 📭 📮 📯 📰 📱 📲 📳 📴 📵 📶 📷 📸 📹 📺 📻 📼 📽 📾 📿

🌐 📄 📧 📨 📩 📪 📫 📬 📭 📮 📯 📰 📱 📲 📳 📴 📵 📶 📷 📸 📹 📺 📻 📼 📽 📾 📿

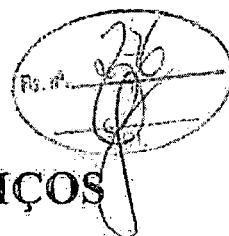
FOR 06:17

PRB 24/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2022- PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021- PMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2021- PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **TRADITECNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME**, com sede na Av. Benedicto Leite de Nogueiros, centro, CEP. 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sr.ª Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 58/2021- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 58/2021, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrição abaixo:

TRADITECNICA SERV ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mod. elo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TORNO	TRADITECNICA		HRS	1.350,00	78,00	105.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1	2	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	TRADITECNICA	HRS	600,00	95,00	57.000,00
2	1	SERVIÇO DE TORNO	TRADITECNICA	HRS	450,00	78,00	35.100,00
2	2	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	TRADITECNICA	HRS	200,00	95,00	19.000,00
TOTAL							216.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (um) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

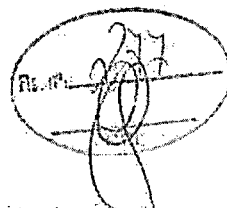
§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§3º Os veículos e/ou maquinários caso seja removido desta municipalidade, as despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor

§4º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 58/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§5º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§6º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 58/2021- PMB.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

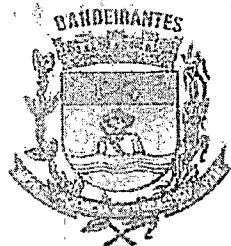
- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

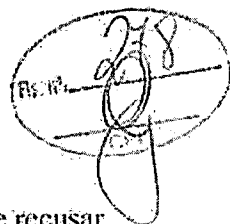
§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital;

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 58/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

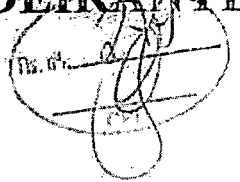
§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

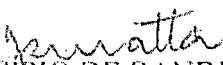


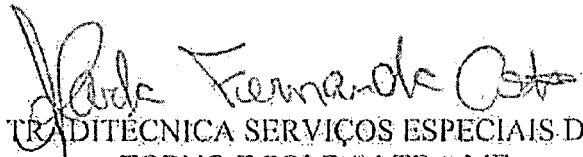
§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

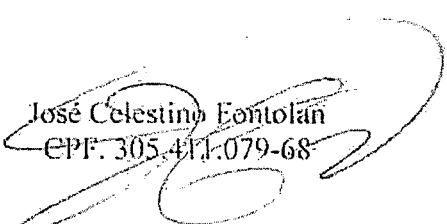
§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022

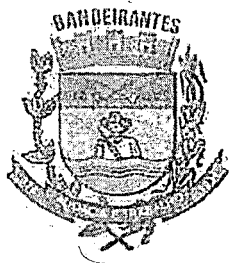

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


TRADITECNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE
TORNO E SOLDA LTDA ME
Karla Fernanda Costa
Sócia/Administradora

Testemunhas:


José Celestino Fontolan
CPF. 305.411.079-68


José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2022-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

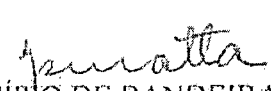
§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (um) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal


TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE

TORNO E SOLDA LTDA ME

Karla Fernanda Costa

Sócia/Administradora

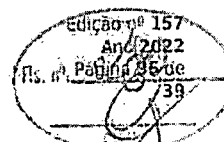


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2022-PMB

PREÇO PRESENCIAL Nº 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício d despesa	Conta d despesa	Funcional programática	Fonte d recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (um) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

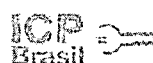
Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE
TORNO E SOLDA LTDA ME
Karla Fernanda Costa
Sócia/Administradora





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

348

5

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022 – PMB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**, estabelecida na Av Benedito Leite De Negreiros, 786, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **Karla Fernanda Costa**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07 e RG sob o nº 10.935.072-9 SSP/RS, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide alterar a cláusula quinta do contrato aditando o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA
LTDA

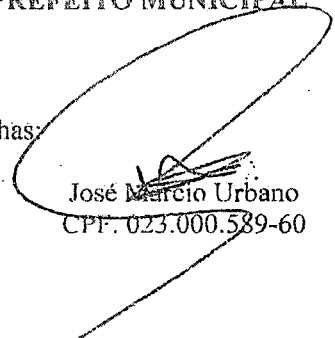


JAELSON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

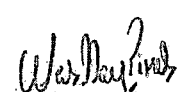


KARLA FERNANDA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL

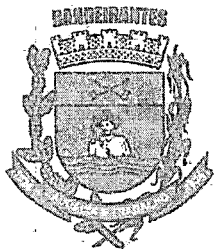
Testemunhas:



José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

319

5

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a cláusula quinta do contrato aditando o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

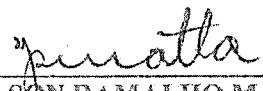
CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA
LTDA



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



KARLA FERNANDA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a cláusula quinta do contrato aditando o prazo de execução e vigência do contrato em **12 (doze) meses** a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2022.

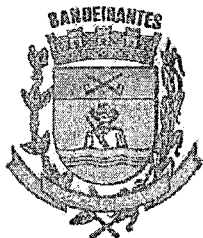
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA
LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

KARLA FERNANDA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOS RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros n.º 786 - Centro – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 85.518.553/0001-93, devidamente representada por Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 092.020.409-07.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses (até 05/01/2025) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no memorando n.º31/2023 anexo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 06/01/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 05/01/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$432.800,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de janeiro de 2024.

Karla F Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

413
p

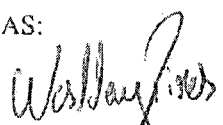


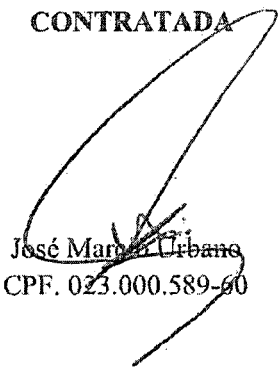
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTÁ
CONTRATANTE



TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E
SOLDA LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


José Manoel Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

414

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses (até 05/01/2025) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no memorando n.º31/2023 anexo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 06/01/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 05/01/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

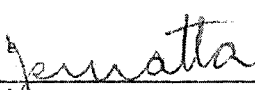
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$432.800,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATT
CONTRATANTE


TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E
SOLDA LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescentar aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO e LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal da Administração e do Sr. Prefeito Municipal, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) aos itens:

- LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 337,5 (trezentos e trinta e sete e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 26.325,00 (vinte seis mil trezentos e vinte e cinco reais).
- LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 112,5 (cento e doze e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme pedido da Secretaria, anexo ao procedimento.

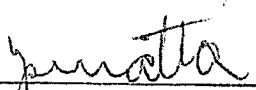
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

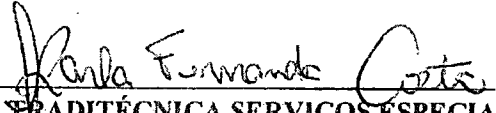
O contido na Cláusula Primeira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATT
CONTRATANTE


TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE
TORNO E SOLDA LTDA ME
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA



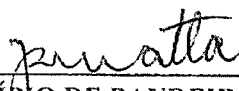


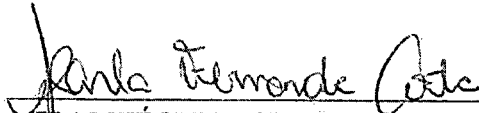
CANCELADO



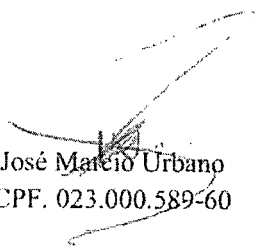
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

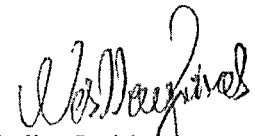
Bandeirantes/PR, 09 de setembro de 2024


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATT
CONTRATANTE


TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE
TORNO E SOLDA LTDA ME
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA

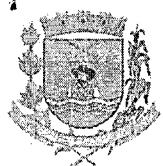
TESTEMUNHAS:


José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 04/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME**.



**Prefeitura Municipal De Bandeirantes****Licitações e Contratos****Aditivos****PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO e LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal da Administração e do Sr. Prefeito Municipal, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) aos itens:

- **LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 337,5 (trezentos e trinta e sete e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais).
- **LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 112,5 (cento e doze e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme pedido da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O conteúdo na Cláusula Primeira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

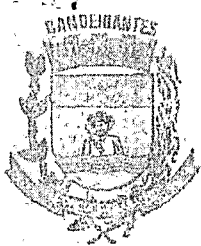
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de setembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE**

**TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE
TORNO E SOLDA LTDA ME
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros nº 786 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 85.518.553/0001-93, devidamente representada por Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/nº, da Secretaria Municipal de Administração.

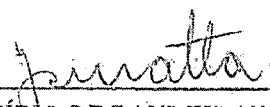
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 05/01/2025 para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

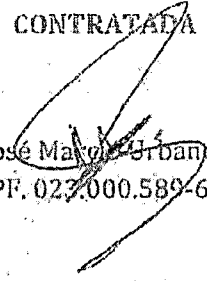
Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

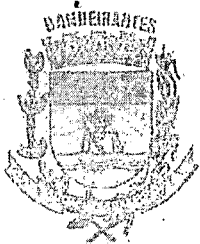
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA
LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


José Manoel Urbano
CPF: 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2022, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente da PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/nº, da Secretaria Municipal de Administração.

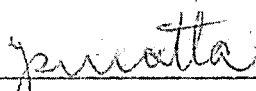
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **90 (noventa) dias** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **05/01/2025** para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **06/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


Documentó assinado digitalmente
KARLA FERNANDA COSTA DEDONE
Data: 19/12/2024 16:14:05-0300
Verifique em: <https://bndbrn10.gov.br>
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E
SOLDA LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 950

Ano 2024

Página 25 de

35

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/nº, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 05/01/2025 para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E
SOLDA LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTÁ, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros nº 786 - Centro – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 85.518.553/0001-93, devidamente representada por Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses (até 06/04/2026) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento na justificativa e Ofício s/nº anexo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 06/04/2025. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/04/2026.

O presente aditivo terá o valor total de R\$216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 10 de março de 2025.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038298117-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.518.553/0001-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA
CNPJ: 85.518.553/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:21 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **EC49.0841.4EF3.FA83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.518.553/0001-93

Certidão nº: 39016125/2025

Expedição: 09/07/2025, às 09:45:34

Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.518.553/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TRADITECNICA SERVICOS ESPECILIAZADOS DE TORNO E SOLDA LTDA CNPJ: 85518553000193

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

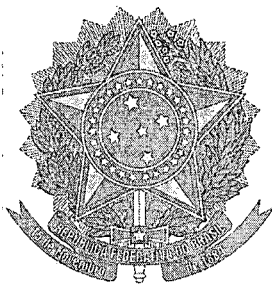
Código de Controle

CWXDCBEJOVY10PO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 23 de Outubro de 2025



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**

CPF/CNPJ: **85.518.553/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:48:57 do dia 23/10/2025, com validade até o dia 22/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: M6xoeHF6bfoJOzNbNvMw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.518.553/0001-93
Razão Social: TRADITECNICA SERV ESP TORE SOL LTDA
Endereço: AV MARECHAL F PEIXOTO 786 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102307520556389686

Informação obtida em 23/10/2025 08:34:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2025	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº De Inscrição 2881	Nº Do Alvará 772
-------------------	-------------------	----------------------------	---------------------

A Prefeitura Municipal De Bandeirantes, Na Forma Da Lei, Concede
Licença A:

Razão Social: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TORNO E SOLDA LTDA
Nome Fantasia: TRADITECNICA
NPJ/CPF: 85.518.553/0001-93
Endereço: Avenida Benedito Leite De Negreiros Nº 786
Bairro: Centro
Atividade Principal: Reparação E Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico
Atividades Secundárias: Serviços De Usinagem, Tornearia E Solda; Manutenção e Reparação De Equipamentos Hidráulicos E Pneumáticos, Exceto Válvulas

Este documento tem **validade até 09/07/2026**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme a conforme **LEI Nº 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:**

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários

Bandeirantes, 29 de julho de 2025.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora Da Divisão Da Receita
E Arrecadação

TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL.01

AMARILDO PEDRO COSTA, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G.4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob nº 538.778.109-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Bueno, nº 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.366-120, **KARLA FERNANDA COSTA DEDONÉ** brasileira, natural de Bandeirantes – PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob nº 092.020.409-07, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Bueno, nº 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P: 86.366-120, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA**, com sede na Av. Benedito Leite de Negreiros, n.º 786, Centro, nesta cidade de Bandeirantes – Pr., C.E.P. 86.360-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41202801105, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1.992, primeira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 549.779, por despacho em sessão de 17 de Junho de 1.993, segunda alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 940131692, por despacho em sessão de 29 de Setembro de 1994 e terceira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20021957819, por despacho em sessão de 25 de Julho de 2.002 e quarta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20053628837, por despacho em sessão de 26 de Setembro de 2.005 , quinta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20204557011, por despacho em sessão de 25 de Agosto de 2020 e sexta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20245712941, por despacho em sessão de 29/08/2024, resolvem, de comum acordo, assim alterar seu contrato social primitivo e anteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL. 02

CLAUSULA PRIMEIRA - A sócia **KARLA FERNANDA COSTA DEDONÉ**, que possuía na sociedade 12.000 (Doze Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere por venda onerosa, a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) para o sócio remanescente **AMARILDO PEDRO COSTA**, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G.4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob nº 538.778.109-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Bueno, nº 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a retirada da sócia acima mencionada, o sócio **AMARILDO PEDRO COSTA**, assume integralmente o capital social, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), permanecendo com único sócio titular da sociedade, que passa a ser classificada como sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 13.874/2019, mantendo a sua personalidade jurídica e o mesmo CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da venda de quotas da sócia **KARLA FERNANDA COSTA DEDONÉ**, o capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum Real) passando o quadro do capital social a compor da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
AMARILDO PEDRO COSTA	15.000	100	15.000,00
TOTAL	15.000	100	15.000,00

TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL. 03

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade continuará a cargo do sócio titular AMARILDO PEDRO COSTA, com os poderes para praticar todos os atos de gestão da sociedade, inclusive movimentar contas bancárias, assinar contratos e representar a empresa perante terceiros e órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes no contrato primitivo, que não colidirem com os dispostos legais do presente instrumento de alteração de contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Bandeirantes - PR, 30 de Junho de 2.025

AMARILDO PEDRO COSTA

KARLA FERNANDA COSTA DEDONÉ

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
53877810934	AMARILDO PEDRO COSTA
09202040907	KARLA FERNANDA COSTA DEDONE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2025 17:13 SOB Nº 20253156653.
PROTOCOLO: 253156653 DE 08/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511478217. CNPJ DA SEDE: 85518553000193.
NIRE: 41202801105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2025.
TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA M.E.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL.01

JOSÉ ROBÉRIO SANTOS, brasileiro, natural de Divina Pastora – SE, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do C.P.F. sob o n.º 331.655.999-04 e Cédula de Identidade R.G. sob o n.º 3.065.252-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Vereador Joaquim P. Freitas, n.º 211, Conjunto Humberto Teixeira I, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000, **JOSÉ MARIO MANIA**, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do C.P.F. sob o n.º 656.127.608-68 e Cédula de Identidade R.G. sob o n.º 7.650.726, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Pedro Belan, n.º 203, Vila Pompéia, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000 e **AMARILDO PEDRO COSTA**, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. 4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob n.º 538.778.109-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Bueno, n.º 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA – M.E., com sede na Av. Benedito Leite de Negreiros, n.º 786, Centro, nesta cidade de Bandeirantes – Pr., C.E.P. 86.360-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41202801105, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1.992, primeira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 549.779, por despacho em sessão de 17 de Junho de 1.993, segunda alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 940131692, por despacho em sessão de 29 de Setembro de 1994 e terceira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20021957819, por despacho em sessão de 25 de Julho de 2.002 e quarta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20053628837, por despacho em sessão de 26 de Setembro de 2.005, resolvem assim alterar seu contrato social primitivo e anteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA M.E.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL. 02

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio **JOSÉ ROBÉRIO SANTOS**, que possuía na sociedade 6.750 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere por venda onerosa, a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) para a sócia ingressante **KARLA FERNANDA COSTA**, brasileira, natural de Bandeirantes – PR, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob n.º 10.935.072-9 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob n.º 092.020.409-07, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Bueno, n.º 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **JOSÉ MÁRIO MANIA**, que possuía na sociedade 6.750 (Seis Mil setecentos e Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) inteiramente integralizadas, cede e transfere por venda onerosa, parte de suas quotas no valor de 5.250 (Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais) para a sócia ingressante **KARLA FERNANDA COSTA**, brasileira, natural de Bandeirantes – PR, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob n.º 10.935.072-9 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob n.º 092.020.409-07, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Bueno, n.º 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA M.E.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL.03

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **JOSÉ MÁRIO MANIA**, que possuía na sociedade 6.750 (Seis Mil setecentos e Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) inteiramente integralizadas, cede e transfere por venda onerosa, parte de suas quotas no valor de 1.500 (Hum Mil e Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) para o sócio remanescente **AMARILDO PEDRO COSTA**, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G.4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob nº 538.778.109-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Bueno, nº 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000

CLÁUSULA QUARTA: Em razão da venda de quotas por parte dos sócios, o capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor unitário igual a R\$ 1,00 (Hum Real) passando o quadro de divisão do capital social a compor da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
AMARILDO PEDRO COSTA	3.000	20	3.000,00
KARLA FERNANDA COSTA	12.000	80	12.000,00
TOTAL	15.000	100	15.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua

TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA M.E.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL.04

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá à **AMARILDO PEDRO COSTA E KARLA FERNANDA COSTA** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

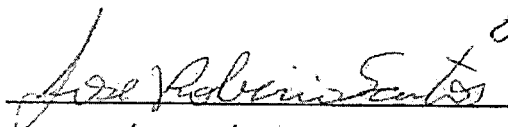
CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes no contrato primitivo, que não colidirem com os dispostos legais do presente instrumento de alteração de contrato social.

TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA M.E.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 85.518.553/0001-93
NIRE – 41202801105

FL.05

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento
em via única.

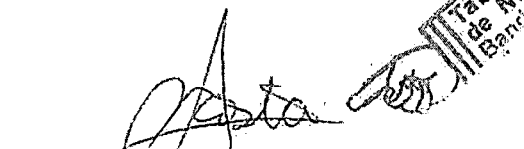
Bandeirantes - PR, 04 de Agosto de 2.020

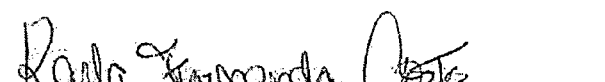

JOSÉ ROBÉRIO SANTOS




JOSÉ MARIO MANIA




AMARILDO PEDRO COSTA


KARLA FERNANDA COSTA



Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Rua Euripedes Rodrigues, 517 - Centro - CEP 85360-000

Fone (41) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná

XLOSD.Pmutu.1vrws-dkR5c.5eEC5

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

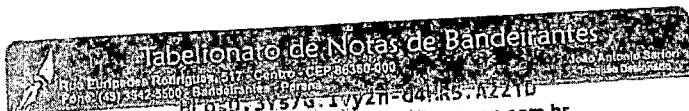
Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de: **KARLA FERNANDA COSTA**. Emolumentos: R\$8,41, (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADEP: R\$0,42, Dou fe.

Bandeirantes-Paraná, 19 de agosto de 2020, às 13:26:04.

Em Teste da Verdade
Patricia Martins Silva - Escrevente



Patricia Martins Silva
Escrevente



Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Rua Euripedes Rodrigues, 517 - Centro - CEP 85360-000

Fone (41) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná

XLOSD-3Y57G-1vY2N-04R5-AZ21D

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de: **JOSE MARIO MANIA**. Emolumentos: R\$8,41, (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADEP: R\$0,42, Dou fe.

Bandeirantes-Paraná, 19 de agosto de 2020, às 14:45:20

Em Teste da Verdade
Patricia Martins Silva - Escrevente



Patricia Martins Silva
Escrevente



Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Rua Euripedes Rodrigues, 517 - Centro - CEP 85360-000

Fone (41) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná

qLo6/.675UR-1vY2N-AKHAN-aqktu

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de: **JOSE ROBERIO SANTOS e AMARILDO PEDRO COSTA**. Emolumentos: R\$18,82, (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$4,20, ISS: R\$0,50, FADEP: R\$0,84, Dou fe.

Bandeirantes-Paraná, 19 de agosto de 2020, às 16:38:19

Em Teste da Verdade
Patricia Martins Silva - Escrevente



Patricia Martins Silva
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2020 10:47 SOB Nº 20204557011.
PROTOCOLO: 204557011 DE 19/08/2020 17:20.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003865428. NIRE: 41202801105.
TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

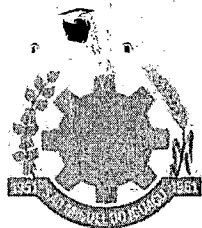
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.518.553/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1992
NOME EMPRESARIAL TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRADITECNICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS	NÚMERO 786	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 5422-176	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2024 às 13:17:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E EDINALDO ANTONIO DA SILVA - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

CONTRATO Nº 403/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Viação, o senhor FELIPE PAGHIA, sob matrícula nº 41986378, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 43/2025; e

CONTRATADA: EDINALDO ANTONIO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.914.174/0001-53, com sede à Avenida Iguaçu, nº 67, Bairro Jardim Missões, na cidade de São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná, CEP: 85.877-000, Telefone (45) 99835-0110, e-mail: ednaldosilva_tecmec@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. EDINALDO ANTONIO DA SILVA, portador do CPF nº xxx.503.389-xx.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de TORNO, FRESA E SOLDA para atender os maquinários, implementos agrícolas e veículos da frota municipal e conjunto do britador, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	CATSER: 9717. Prestação de serviços de torno, para confecção de peças, manutenção e reparos em ferramentas, maquinário, implementos agrícolas e veículos da frota municipal e conjunto do britador.	H	286	140,01	40.042,86
	2	CATSER: 9725. Prestação de serviços de fresa, para confecção de peças, manutenção e reparos em maquinário, implementos agrícolas	H	106	105,50	11.183,00

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

		e veículos da frota municipal e conjunto do britador				
3		CATSER: 9709. Prestação de serviços de SOLDA mig (preenchimento) com eletrodo revestido para manutenção e reparos, inclusive com o fornecimento de todos os materiais necessários para execução dos serviços tais como: eletrodos diversos, ferro fundido, nylon (tarugo, chapa, tubo), aços liga diversas 4130, 1045, 1060, 1080, aço cromo diversos, vareta diversas, bronze diversos etc.	H	462	99,00	45.738,00
R\$ 96.963,86 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)						

1.3. O objeto detalhado, assim como rotinas de execução, locais, horários, insumos, autorizações, exigência de validade estão indicadas ao termo de referência, cláusulas 1ª, 6ª e 7ª e suas respectivas sub cláusulas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Estudo Preliminar, quando a especificação técnica somente estiver nele descrita;

1.4.3. O Edital da Licitação, quando for proveniente de licitação;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de 03/09/2025 e encerramento em 03/09/2026, prorrogável na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

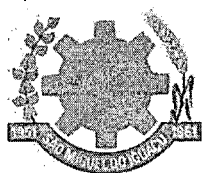
2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, celebrado ainda durante a vigência.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.1.2. Quando o serviço envolver alta complexidade técnica;

4.1.3. Quando necessitar de confiança, como nas inexigibilidades de serviços técnicos especializados;

4.1.4. Quando houver prejuízo para responsabilidade técnica;

4.1.5. Por alguma razão de ordem técnica devidamente indicada;

4.1.6. Quando incidir aumento de custos para Administração Pública;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 96.963,86 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

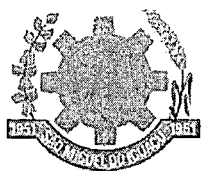
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 9ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, Medição, Liquidação de Despesas, Forma de Pagamento, Retenções e Prazos**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do **MENOR ÍNDICE** dentre os dois a seguir:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

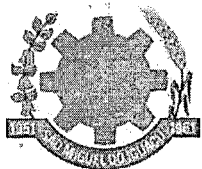
7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 14 do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Sem prejuízo das obrigações específicas contidas à Cláusula 14, sub cláusulas 14.2 a 14.4. do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

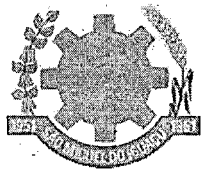
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9.O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

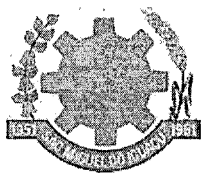
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado na ordem de serviço, sendo no município de São Miguel do Iguaçu/PR.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

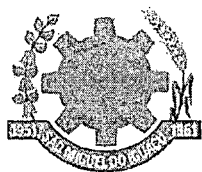
10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I - de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

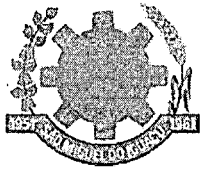
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

12.2.2.1. A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção **impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

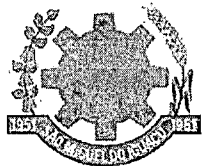
12.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

12.2.4.1. A sanção prevista na **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

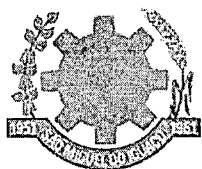
12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

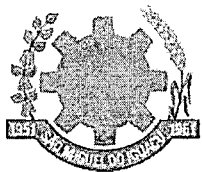
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

13.3. O contrato de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática pode ser extinto independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.3.1. No caso de serviços continuado, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21).

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024.

PROGRAMÁTICA DESCRIÇÃO FONTE

16.001.26.785.0020.2.082.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

16.001.26.785.0020.2.082.339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- P. JURIDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3 O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

16.2 São responsáveis pelas Comunicações:

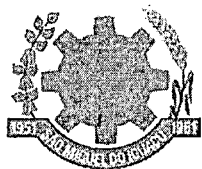
16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

Fiscal administrativo: LUIS CARLOS SILVA RODRIGUES

Telefone: 45 3565-8183

E-mail: viacao.saomiguel.pr.gov.br@gmail.com

Fiscal Técnico: NILTON RENE BRITZKE

Telefone: 45 3565-8183

E-mail: viacao.saomiguel.pr.gov.br@gmail.com

Gestor do Contrato: FELIPE PAGHIA

Telefone: 45 3565-8183

E-mail: viacao.saomiguel.pr.gov.br@gmail.com

16.2.2. Pela CONTRATADA:

Preposto: EDINALDO ANTONIO DA SILVA

Telefone: (45) 99835-0110

E-mail: ednaldosilva_tecmec@hotmail.com

16.3. Serão consideradas válidas e suficientes as comunicações realizadas pela CONTRATANTE ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, exceto no caso de NOTIFICAÇÕES que deverão ser dirigidas ao endereço físico da empresa, indicado na PROPOSTA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

17.1.1. Unilateralmente pela Administração:

17.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

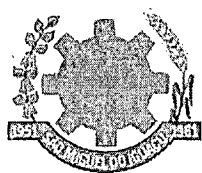
17.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

17.1.2. Por acordo entre as partes:

17.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.1.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 403/2025

17.1.1.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitido a apostila contratual.

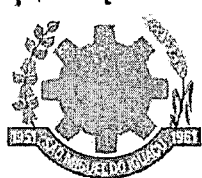
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial, e Jornais (quando necessário) em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 403/2025

20.1 Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20.

São Miguel do Iguaçu-PR, 03 de setembro de 2025.

EDINALDO ANTONIO DA SILVA

Edinaldo Antonio da Silva – Me
Contratada

FELIPE PAGHIA

Secretário Municipal de Viação
Contratante

**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 289/2025**Processo nº 242/2025****PREGÃO ELETRÔNICO 057/2025**

Aos 26 dias de agosto de 2025 o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-PR, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, **ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**, inscrito no CPF/MF sob n.º 936.249.729-87, residente nesta Cidade, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas qualificadas no processo e pregão supramencionado, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 27 do Inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Municipal n.º 3274/2023, do Manual Simplificado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Rio Negro adequado à Lei Federal Lei 14.133/2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

BENEFICIÁRIO(A): TORNEX LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.509.735/0001-70, sediada na Rua CAMARISTA JOAO HIRT, nº 896, PASSA TRÊS, município de Rio Negro - PR, neste ato representado pelo(a) seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, **CLAUDINEI ADRIANO FUCHS**, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.097.996-9-PR e do CPF/MF nº 020.485.789-93, devidamente qualificado(a) nos autos do processo, bem como junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) do Governo Federal.

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PARA VEÍCULOS PESADOS, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	500,00	H	SERVIÇO DE TORNO - SERVIÇO DE TORNO usinagem e retifica de peças de máquinas pesadas e caminhões com fornecimento de mão de obra para montagem e desmontagem de peças a serem usinadas.	178,00	89.000,00
2	500,00	H	SERVIÇO DE SOLDA PESADA - SERVIÇO DE SOLDA PESADA em estruturas e implementos de máquinas pesadas, agrícolas e caminhões com fornecimento de mão de obra para montagem e desmontagem de peça a serem soldadas.	208,00	104.000,00

Os preços registrados correspondem aos valores unitários adjudicados, perfazendo o valor total de R\$193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

2 - DA VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso e interesse da Administração Pública.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR não será obrigado a firmar as aquisições/contratações que dela poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento dos itens/execução dos serviços em igualdade de condições, ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

3 - DA ENTREGA E CONDIÇÕES

3.1. Conforme especificações do Edital, bem como da Proposta de Preços

3.1.1. O licitante vencedor deverá executar o objeto, livre de qualquer despesa como frete, descarga ou encargos sociais e trabalhistas, conforme documento emitido pela Secretaria solicitante, denominado "Ordem de Compra".

3.2. **Prazo de entrega:** Em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de compra;

3.3. **Local de entrega:** No estabelecimento do fornecedor;

3.4. **Condições de entrega:** A empresa prestadora dos serviços deverá possuir instalações da oficina de manutenção em um Raio de no máximo 10 (dez) quilômetros de distância da Sede da Oficina do município, rua Professor João Raimundo, 434 – Centro, Rio Negro -PR.

3.4.1 Os serviços não poderão ser terceirizados.

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, caso não estejam de acordo será efetivada a aplicação das penalidades.

3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante aceite aposto na NF.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de registro de Preços.

4 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

4.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada nos termos do disposto "d" do inciso II do caput do art 124 da Lei 14.133/2021.

II – Em caso de criação, alteração e extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III- na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados;

4.3 A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer revisão em decorrência do comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

4.4 Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art 124 da Lei 14.133/2021.

4.5 Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, caberá a Administração se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.6 Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definida novo preço máximo, a beneficiária será convocada pela Administração para alteração por aditivo e equilíbrio econômico financeiro. (art130 e 134 lei 14133)

5 - DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Compete ao Município promover o gerenciamento da presente Ata Registro de Preços, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão, em especial:



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

- 5.1.1 Providenciar a elaboração e publicação da ata registro de preços;
- 5.1.2 Consolidar informações relativas às estimativas individual e ao total consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender os requisitos de padronização e racionalização determinando a estimativa total da contratação;
- 5.1.3 Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente Ata de Registro de Preços, bem como sua publicidade.
- 5.1.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados na Ata de Registro de Preços.
- 5.1.5 Comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas para adoção das providências saneadoras.
- 5.1.6 Fiscalizar o perfeito funcionamento da execução da Ata Registro de Preços, podendo sustar, recusar no todo ou em parte, os produtos entregues/serviços executados fora das especificações e/ou condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.1.7 Aplicar garantidos os princípios de ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou decorrentes do descumprimento do pactuado na ata, das obrigações sociais e registrá-las no SICAF.

6 - ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

- 6.1 Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual compete:
 - a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Dpto de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos, conforme solicitação inicial e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a aquisição a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações;
 - d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução do objeto e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Autorização de Compra/Ordem de Serviço;
 - e) Proceder ao ato de recebimento do objeto podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da contratada:
 - 7.1.1 Observar e cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência e da ata registro de preços, como também a proposta de preços apresentada e nesta Ata.
 - 7.1.2 responder por todos os ônus referentes ao objeto, desde o transporte, matéria prima, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme o caso;
 - 7.1.3 substituir o item que se encontra com defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
 - 7.1.4 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 cinco dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
 - 7.1.5 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
 - 7.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 7.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

7.1.8 Manter durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto/prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

8.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada/beneficiária da ata não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de Juros Simples.

8.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $ED = I \times N \times VP$, onde: ED = Encargos Devidos; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Prestação em atraso.

8.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 77/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

8.4.1. Para fins de IRRF de pessoas físicas, a municipalidade seguirá a Legislação Federal, aplicando a tabela de alíquotas progressivas.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que comprovadas e justificadas, nas hipóteses previstas nos art 28 e 29 do decreto federal 11.462/23

9.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, será formalizado pela autoridade competente, mediante registro em termo de cancelamento/revogação.

9.3 A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão desta Ata de Registro de Preços, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, ficará a cargo do(a) Gestor(a) da Ata Registro de Preços.

10.2. Caberá ao fiscal desta Ata de Registro de Preços e em caráter substitutivo ao fiscal suplente o acompanhamento da execução do objeto, informando ao gestor todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução da Ata de registro de Preços, nos termos da Instrução Normativa C. I. nº 17/2025.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “VII” do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art 156 § 4º, Lei 14.133/2021);

c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como, os incisos II, III e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art 156, § 5º da Lei 14.133/2021).

d) **Multa**: A sanção de multa de 5% (cinco por cento) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) O valor da multa aplicada poderá ser quitada espontaneamente em favor do contratante,



**MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
ORTIGUEIRA-PR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290 / 2025

Processo: 156-2025

FERREIRA, FERREIRA E SILVA LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, inscrito no CNPJ nº 77.721.363/0001-40, com endereço RUA SÃO PAULO, 80, na cidade de ORTIGUEIRA-PR, neste ato representado pelo ordenador, GEOVANI CASTURINO DA SILVA portador da Cédula de identidade nº 685.571-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.061.219-57, residente e domiciliado na cidade de [Cidade] Promotor nos termos da Lei nº 14133/2021, e suas alterações, Decretos Municipais e LEI 14133/2021, e demais normas legais, aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 99-2025, homologado em 10/10/2025, integrante do Processo Administrativo nº 156-2025, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa FERREIRA, FERREIRA E SILVA LTDA, CNPJ nº 49.510.014/0001-44, e inscrição estadual Nr: 90986420-88, com endereço RODOVIA DO CAFÉ, CEP 84350000, representada por ALAN LUIZ FERREIRA, Carteira de identidade nº 14.812.409, inscrito no CPF nº 085.034.886-20, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de o Registro de Preços para serviços de Torno, Solda, Fresa e Mecânica pesada para uso desta municipalidade, para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses, consoante as seguintes especificações e precificação descrito no DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"

2 DA PLANILHA QUANTITATIVA, ESPECIFICAÇÕES, VALOR OU PERCENTUAL E DEMAIS

2.1 - A planilha de quantitativo, especificações, valor ou percentual e demais, constam anexo DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS" deste instrumento, inclusive o cadastro reserva quando houver.

2.3O regime de execução desta contratação será por preço unitário.

3 DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Estão vinculados a esta contratação:

a - Termo de referência.

b - Edital da Licitação em sua integralidade bem como, seus anexos.

c - Proposta de Preços da empresa vencedora.

d - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5 - DO FORNECIMENTO

5.1- Este objeto não é considerado fornecimento contínuo, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - O PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1- O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

6.2- O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado por igual período, bem como restabelecendo seu quantitativo inicial ou parcial, desde que comprovado o preço vantajoso.

7 - DA FACULDADE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA ORTIGUEIRA-PR

7.1-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante compromitente detentora do registro.

7.2-A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

7.3-O Órgão Gerenciador poderá realizar o monitoramento de preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações para comparação dos valores unitários e globais.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1.1-O órgão gerenciador deste registro de preços será a Prefeitura Municipal de Ortigueira, além do gerenciador não há outros participantes.

9 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Poderá haver adesão nesta ata de registro de preços conforme Decreto Municipal nº 1241/2025.

10 - DO LIMITE PARA AS ADESÕES

10.1-Conforme Decreto Municipal nº 959/2024.

11 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

11.1-Não haverá remanejamento, haja vistas que não há participantes nesta contratação.

12 DO CADASTRO RESERVA

12.1 Quando este órgão optar por cadastro reserva, poderá ser incluso na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação conforme apontado no sistema/plataforma utilizada por este órgão; e,

b - dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

c - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.3 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua propostas original.

12.4 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou,

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá;

a - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b - adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6 - Nos casos em que este órgão optar por não realizar o cadastro reserva, serão convocados os remanescentes na ordem de classificação para obtenção do melhor preço, nos termos deste edital.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1- Para este objeto não é permitida a subcontratação, uma vez que, compreendeu-se que empresas do ramo detêm as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto, isto é, o objeto deste processo não possui complexidade ou características de execução que justifiquem admitir a subcontratação.

14 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA ORTIGUEIRA-PR

1.14.1-Não haverá exigência da garantia da contratação trazidas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no estudo técnico preliminar.

15 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1-Da solicitação

15.1.1 - As solicitações em geral (serviços) feitas pelo CONTRATANTE, e serão formalizadas através de Nota Empenho, Autorização de Fornecimento e será levado a efeito por meio de e-mail ou outro meio disponível ao CONTRATADO, e, o fornecimento deverá ser realizados por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos pela Secretaria Municipal requisitante, emitido pelo Departamento Competente do Contratante.

15.1.2 - Quando do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento via e-mail ou por qualquer ou meio eletrônico, bem como pessoalmente, fica a contratada desde já ciente da solicitação.

15.1.3 - O contratante utilizará os dados apresentados pela contratada na documentação apresentada no certame licitatório para comunicação das solicitações e demais comunicações, devendo a contratada atualizar os dados cadastrais junto ao contratante;

15.1.4 - Havendo alteração de dados cadastrais pela contratada sem aviso prévio ao Contratante, poderá haver aplicação de sanções/penalidades cabíveis.

15.1.5 - O CONTRATANTE realizará a aquisição do objeto deste edital conforme demanda, necessidade ou disponibilidade de recursos orçamentários.

15.2 - Do prazo da execução do objeto e demais

15.2.1 - A prestação dos serviços devem ser ocorrer conforme abaixo, sem qualquer custo adicional, em dias úteis.

15.2.2- Em relação aos serviços licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

15.2.3- Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na prestação dos serviços.

15.2.4- No fornecimento, caso não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.

15.2.5 -Após a assinatura da ata de registro de preços, os serviços podem ser solicitados de imediato.

15.2.6-No caso de serviço de Torno, objeto desta contratação contemplam no mínimo (Torno mecânico para, confeccionar e recuperar peças usinadas, fabricação de cilindros, rolamentos, polias, coroas sem fim, tambores, esfera de válvulas etc...), bem como preenchimento em solda e serviços hidráulicos.

15.2.7-No caso de serviços de mecânica hidráulica pesada objeto desta contratação, contemplam no mínimo: Manutenção preventiva e corretiva de mecânica hidráulica em geral para linha PESADA.

15.2.8-No caso de serviços Fresa, objeto desta contratação contemplam no mínimo (Fresa para desbaste mecânico de peças, confecção de peças sob medida para rebaixo, engrenagens, canal de chaveta, acabamento, etc.).

15.2.9-No caso de serviços de solda, objeto desta contratação contemplam no mínimo (solda como recuperação de peças, e união de materiais metálicos como alumínio, ferro, latão, etc com o objetivo de formar ou compor peças e estruturas).

15.2.10-O CONTRATANTE solicitará a cada necessidade de serviço o orçamento prévio onde após aprovação, autorizará o serviço mediante indicação dos quantitativos emitida pelas Secretarias responsáveis pelos maquinários, veículos ou equipamentos.

15.2.11-Os serviços deverão ser realizados por profissionais e por meios habilitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e nos casos considerados urgente o prazo será de 12 (doze) horas ou de imediato, nos casos mais complexos o prazo poderá ser estendido conforme utilizado nas normas habituais, contado da solicitação pelo CONTRATANTE. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado e no local indicado pelo contratante, considerando-se que atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

15.2.12-O CONTRATANTE não arcará com as despesas de transporte (retirada e devolução) dos maquinários, veículos ou equipamentos para conserto, cabendo a empresa todos os custos e despesas para tal finalidade, inclusive, devendo ser executado os serviços nas suas instalações, e a (retirada e devolução) ser no local indicado pelo CONTRATANTE.

15.2.3-O serviço deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou subcontratados a terceiros, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

15.2.4-Enquanto pendurar a execução do objeto, a licitante vencedora deverá manter o maquinário, veículo ou equipamento em instalações abrigadas e cobertas com sua devida segurança.



MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA ORTIGUEIRA-PR

15.2.5-Após recebimento do maquinário, veículo ou equipamento, antes de iniciar os trabalhos, caso solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir check list com cópia para o CONTRATANTE e ao final da consecução do objeto, a sua atualização.

15.2.6-As peças e componentes substituídos pela licitante vencedora, deverão ser entregues ao Município, devidamente acondicionadas, no ato de entrega do objeto consertado caso solicitado.

15.2.7-Após aprovação do orçamento prévio o CONTRATANTE providenciará a Nota Empenho, que será levada a efeito por meio de e-mail ou outro meio disponível para fins de solicitações a serem efetivadas posteriormente.

15.2.8-Fiscalização

15.2.8.1- Esta contratação será fiscalizada por no mínimo 01 (um) fiscal, considerando que a licitação envolve outras Secretarias Municipais, o fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Transportes será Edmilson Carlos de França; da Secretaria Municipal de Saúde será Lorenil Antônio Moura; Secretaria Municipal de Educação será Valdeci Ortiz; Secretaria Municipal de Meio Ambiente será Ivan Gonçalves Borges; Secretaria Municipal de Agricultura será Edson Paulino Teixeira; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será Carlos Adalberto Vieira Junior; da Secretaria Municipal de Ação Social será Rogério Duchinski, logo, o objeto poderá ser recebido por apenas 01 (um) fiscal aqui listado independente da secretaria requisitante.

15.3 DA GARANTIA, VALIDADE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.3.1- No caso de garantia do objeto, será o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor), ou, se esta não contemplar no mínimo 90 dias para peças e serviços, deverá ser complementada para 90 dias contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

15.3.2- Não haverá prazo de validade, considerando a natureza do objeto.

15.3.3-Os prazos somente poderão ser reduzidos quando pela própria natureza do objeto não permitir a duração ora referida.

15.3.4-A contratada fica ciente também da obrigação de fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

15.3.5-Nos casos de assistência técnica deslocamentos/pernoites/estadia/alimentação será por conta da contratada.

15.3.6-No período de garantia, não poderá haver cobrança de peças/acessórios e afins que fazem parte da garantia.

15.3.7-Caso seja necessária a devolução de qualquer objeto deste edital, estando fora da especificação contratada, com defeitos ou desajustes, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da notificação efetuada pelo CONTRATANTE.

15.3.8-O prazo acima de 02 (dois) dias, poderá ser reduzido para 12 (doze) horas ou de imediato nas situações de urgência.

15.3.9-Os custos para substituição do objeto, conforme acima, serão exclusivamente da CONTRATADA.

15.4-Demais condições

15.4.1 - No preço, deverá estar incluso todas as despesas para o fornecimento do objeto fracionado ou na sua totalidade nos termos apresentados neste instrumento, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, honorários, lucro, bonificações, impostos, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

15.4.2 - A CONTRATADA terá total responsabilidade com todos os custos, equipamentos, produtos, ferramentas e equipe técnica/pessoal habilitado para o fornecimento do objeto.

15.4.3 - Havendo produtos/objeto desta licitação que demandem de qualificação técnica para montar/instalar, estes serão de responsabilidade da CONTRATADA entregar o produto/objeto montado no mesmo prazo da entrega.

15.4.4 - Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo apresentado na proposta de preços. No tocante as marcas dos produtos apresentadas pelas empresas em suas respectivas propostas estes deverão obrigatoriamente permanecer até o final da contratação, somente serão aceitas substituição das marcas mediante solicitação da proponente em tempo hábil e após aceitação do CONTRATANTE, caso contrário poderá sofrer as penalidades cabíveis.

15.4.5 - A contratada será responsável por toda e qualquer despesa previdenciária/fgts/encargos trabalhistas e demais exigidas na legislação vigente, isentando a contratante de qualquer acordo extrajudicial, bem como processo judicial;

15.4.6 - Nos casos de ação judicial de qualquer natureza, transitada em julgado, em que fique reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária da contratante, esta, caso seja intimada a realizar o pagamento de valores judicialmente, fica autorizada a descontar estes valores do montante a ser pago em favor da contratada.

15.4.7 - Em atendimentos a Legislação Trabalhista no tocante aos programas de segurança e saúde da empresa, a CONTRATADA deverá seguir:

a - PGR Programa de Gerenciamento de Riscos;



MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA ORTIGUEIRA-PR

b - PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

c - Atestado de Saúde Ocupacional Asos dos colaboradores que irão prestar os serviços ao município;

d - Fichas de entrega de cada colaborador envolvido no processo, dos EPIs Equipamento de Proteção Individual;

e - Poderá a contratante durante a execução ou a qualquer momento na vigência da presente contratação solicitar que sejam entregue cópias dos documentos a qual se referem os itens acima.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Contratante

16.1.1 - Além das responsabilidades do contratante contidas na Lei nº 14.133/2021 deve, efetuar o pagamento do objeto/quantitativo efetivamente contratado, de acordo com cada empenho;

16.1.2 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar a execução do objeto, dentro das normas desta contratação;

16.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a contratação podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a Contratante as irregularidades observadas na execução do objeto desta contratação;

16.1.4 - Solicitar o objeto conforme a programação, por intermédio do CONTRATANTE, bem assim solicitar reparação ou devolver o objeto que estiver fora da especificação contratada, com defeito ou desajuste;

16.1.5 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada, às dependências do CONTRATANTE, para cumprimento do objeto contratado.

16.1.6 - Caso necessário solicitar as certidões negativas e demais procedimentos.

16.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.10 - A administração terá o prazo de máximo 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

16.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.1.13 - O Contratante providenciará a devida destinação das embalagens utilizadas no consumo.

16.2 - Contratada

16.2.1 - Além das responsabilidades da contratada trazidas na Lei nº 14.133/2021, deve, cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o cumprimento do objeto seja realizado com esmero e perfeição, e, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus adicionais.

16.2.2 - Ser responsável por todas as despesas inerentes ao objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o objeto desta contratação.

16.2.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão Administrador.

16.2.4 - A inadimplência da Contratada com referência aos tributos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

16.2.5 - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Contratante, efetivando controle do fornecimento do objeto conforme o caso, através de relatório.

16.2.6 - Considerar pelo preço ajustado, os valores das despesas decorrentes do custo do objeto respectivo e da manutenção do prazo de garantia, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução ou reparação, se estiver fora de especificação contratada, com defeitos, desajustes e afins.

16.2.7 - Ao valor unitário ou total estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da



MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA ORTIGUEIRA-PR

Compromitente que decorram do objeto e seu fornecimento fracionado, sem qualquer outro ônus para o Órgão Administrador.

16.2.8 - Manter as condições de habilitação, duante o período da contratação, incluindo suas renovações quando houver.

16.2.9 - Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16.2.10 - Nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, é vedado ao contratado, fazer contratações nos impedimentos ali trazidos.

16.2.11 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.2.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

m-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

16.2.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto contratual.

16.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.15 -Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

16.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

16.2.17 Comprovar quando solicitado a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

16.2.18 Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto ou que já fazem parte da fabricação do mesmo, devem ser observados as Contratações Sustentáveis, conforme a nova Lei de Licitação nº 14.133/21 e Guia Nacional de Sustentabilidade;

16.2.19 A Contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.

16.2.20 A Contratada deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos.

16.2.21 A Contratada deverá priorizar materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte.

16.2.21 Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

16.2.22-Considerando o objeto a ser contratado, os possíveis impactos ambientais, seriam o descarte incorreto das embalagens e insumos tóxicos dos mesmos. Contudo, como medida mitigadora a contratada deverá atender critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, devem estimular, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, objetivando reduzir os impactos ambientais.

16.2.23-Manter preposto aceito pela administração para representa-lo na execução do objeto.

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 Recebimento do objeto

a-No caso de Serviço

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 cinco dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

17.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.1.3-O prazo acima de 05 cinco dias úteis, poderá ser reduzido nos casos em que a própria natureza do objeto permitir seu recebimento com prazo inferior ou ampliado conforme a complexidade do objeto.

17.1.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento



MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA ORTIGUEIRA-PR

das exigências de caráter técnico.

17.1.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando necessário.

17.1.6 Quando julgar necessário, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, caso necessário.

17.1.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo o fornecedor reparar, corrigir e afins, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias a contar da notificação;

17.1.9.1-O prazo acima de 05 (cinco) dias poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.

17.1.9.2-O prazo acima 17.1.9 poderá ser prorrogado no prazo estipulado pelo contratante quando o objeto contratado demandar de complexidade.

17.1.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.11 Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, este prazo poderá ser reduzido ou ampliado conforme quando pela própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato ou ampliado a depender da sua complexidade, observando:

17.1.11.1-O recebimento definitivo poderá ser mensalmente ou conforme medição, bem como cronograma ou na conclusão do objeto.

17.1.11.2 No recebimento provisório ou definitivo poderá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização quando necessário

17.1.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.13 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2 Liquidação

17.2.1 Após o recebimento do objeto ou prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

a-O recebimento definitivo poderá ser mensalmente, ou a cada entrega ou no final da contratação.

b-No caso de obras ou serviços de engenharia ou demais serviços, o prazo será contado do recebimento de cada medição finalizada mensalmente.

17.2.1.1- O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

a-No caso de obras/serviços de engenharia ou demais serviços, o prazo será contado do recebimento de cada medição finalizada mensalmente

b-No caso de maior complexidade o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

17.2.1.2-Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

17.2.1.3-O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os



MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA ORTIGUEIRA-PR

elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a o prazo de validade;

b a data da emissão;

c os dados do contrato e do órgão contratante;

d o período respectivo de execução do contrato;

e o valor a pagar; e

f eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser objeto de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.6 A Administração poderá realizar consulta para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.3 Prazo de Pagamento

17.3.1 Após o recebimento do objeto ou prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

17.3.1.1- O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

17.3.1.2-Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, o pagamento acontecerá em 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

17.3.1.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2 O pagamento será realizado proporcionalmente conforme empenho, nos termos e procedimentos desta contratação.

17.3.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Ortigueira, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA ORTIGUEIRA-PR

19.4.2 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação dos requisitos abaixo:

19.4.2.1- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.2.2- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

19.4.2.3- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.3 - Para fins do disposto acima, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

19.4.4 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.4.5 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.4.5.1- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação.

19.4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.4.7 - Na hipótese de comprovação do disposto no 19.4.3, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.4.8 - Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

20 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

20.1 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d, acima será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- a - por razão de interesse público; ou
- b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

22 DAS SANÇÕES/INFRAÇÕES/ADMINISTRATIVAS

22.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.1.1-DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

22.1.1.1 Caso a contratada dê causa à inexecução parcial do contrato, será aplicada uma multa de 10% sobre o valor total do contrato.

22.1.1.1.2 Se a inexecução parcial do contrato causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a contratada estará sujeita a uma multa de 20%.

22.2-DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA ORTIGUEIRA-PR

22.2.1 Em caso de inexecução total do contrato por parte da contratada, será aplicada uma multa correspondente a 30% do valor total do contrato.

22.3-DOS DIAS DE ATRASO NA ENTREGA DOS OBJETOS, INÍCIO DO SERVIÇO OU OBRA

22.3.1 A contratada estará sujeita a uma penalidade de 3% ao dia de atraso na entrega dos objetos, início do serviço ou obra.

22.4-DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22.4.2 A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de cumprir o contrato nos termos estabelecidos.

22.4.3 As multas previstas nos itens acima podem ser combinadas, desde que não ultrapassem o limite total de 30%.

22.5-DAS PENALIDADES POR FRAUDE E ATOS ILÍCITOS NO CONTRATO

22.5.1-Em caso de fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, a licitante estará sujeita a uma multa de 30% sobre o valor do edital ou do contrato, conforme o local onde ocorreu a fraude.

22.5.2 A licitante que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, estará sujeita à aplicação de multa no valor de 30% sobre o edital ou contrato, a depender de onde ocorreu a fraude.

22.5.3-DAS PENALIDADES POR ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO

22.5.3.1-Caso a licitante pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, estará sujeita a uma multa de 30% sobre o valor do edital ou contrato conforme o local onde ocorreu a fraude.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - A Contratada declara que está ciente e concorda nos termos abaixo:

a - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do contrato;

e - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

d - Concorda e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

24.2 - As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de Ortigueira, com exclusão de qualquer outro.

24.3 - E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento.

ORTIGUEIRA, 10/10/2025 de outubro de 2025



**MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
ORTIGUEIRA-PR**

RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES

Advogado do Município

OAB 75039

GEOVANI CASTURINO DA SILVA

FERREIRA, FERREIRA E SILVA LTDA

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE: 2798517472 27998517472

E-MAIL: contatobalperazin@gmail.com

ORTIGUEIRA, 10/10/2025 de outubro de 2025



**MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
ORTIGUEIRA-PR**

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 885	385.225,00	Total: 385.225,00
Item: 1	Unidade: Hora de Serviço	Marca: serviço	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE MECÂNICA PESADA				
Quantidade: 600	Valor Unit.: 190,00			Total Item: 114.000,00
Item: 2	Unidade: Hora de Serviço	Marca: serviço	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE TORNO				
Quantidade: 400	Valor Unit.: 228,00			Total Item: 91.200,00
Item: 3	Unidade: Hora de Serviço	Marca: serviço	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA TIPO MIG, TIG, SOLDA ELÉTRICA COM VARETAS E DE OXIGENIO COM VARETAS				
Quantidade: 450	Valor Unit.: 180,50			Total Item: 81.225,00
Item: 4	Unidade: Hora de Serviço	Marca: serviço	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE FRESAGEM, DESBASTE DE PEÇAS E CORTE DE METAIS COM MAÇARICO				
Quantidade: 400	Valor Unit.: 247,00			Total Item: 98.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 385.225,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 24 de outubro de 2025.

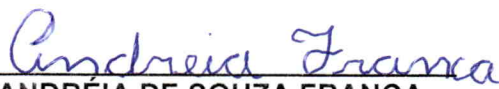
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar a ***“CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR (ACRÉSCIMO) DE 25%, REFERENTE AO ITEM “SOLDA PESADA” CONSTANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”***, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,


ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

Bandeirantes, 24 de outubro de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento visando a **“CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR (ACRÉSCIMO) DE 25%, REFERENTE AO ITEM “SOLDA PESADA” CONSTANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

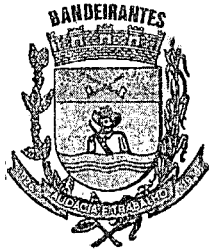
CLÁUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 24 de outubro de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: "CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR (ACRÉSCIMO) DE 25%, REFERENTE AO ITEM "SOLDA PESADA" CONSTANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022, CUJO OBJETO É A "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNIO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR"

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 164/2025

Bandeirantes, 24 de outubro de 2025.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2025 para o processo de Aditivo de 25% do valor, referente ao item "solda pesada", contrato nº 04/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de torno, solda pesada e serralheria para diversas secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

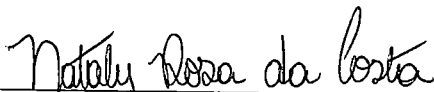
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Nataly Rosa Da Costa
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

CONTRATO.: 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

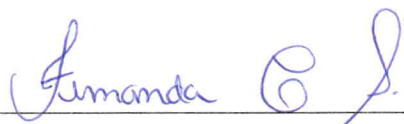
VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica ☒ Aceite
2. Houve solicitação por parte da administração?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica ☐ Concordância
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(x) Sim () Não () Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(x) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(x) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 24 de outubro de 2025



Fernanda do Carmo da Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOS RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA** com sede na Rua Benedicto Leite de Negreiros nº 786 - Centro – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **85.518.553/0001-93**, devidamente representada por **AMARILDO PEDRO COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 538.778.109-34.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao ITEM Nº04 e Nº12: SOLDA PESADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento na justificativa e Ofício anexo da Secretaria Municipal de Administração e Ofício nº15/2025 do Diretor de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o acréscimo no referido contrato, correspondente ao valor de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)** aos itens:

- **ITEM Nº 04 – SOLDA PESADA** (conforme descrição completa no termo de referência e contrato) – **25%** correspondente ao acréscimo de **150 (HORAS)** de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)** o valor unitário, totalizando o valor de **R\$14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)**
- **ITEM Nº12 – SOLDA PESADA** (conforme descrição completa no termo de referência e contrato) – **25%** correspondente ao acréscimo de **50 (HORAS)** de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)** o valor unitário, totalizando o valor de **R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício nº15/2025 do Diretor de Transportes, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O aditivo importará em um valor total de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)**. Desta forma, contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE
TORNO E SOLDA LTDA
AMARILDO PEDRO COSTA

TESTEMUNHAS:

WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES
CPF: 063.945.289-27

MARCOS DE MORAES
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA – CNPJ
nº85.518.553/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar **ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento)** ao **ITEM Nº04 e Nº12: SOLDA PESADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento na justificativa e Ofício anexo da Secretaria Municipal de Administração e Ofício nº15/2025 do Diretor de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o acréscimo no referido contrato, correspondente ao valor de **RS19.000,00 (dezenove mil reais)** aos itens:

- **ITEM Nº 04 – SOLDA PESADA** (conforme descrição completa no termo de referência e contrato) – **25%** correspondente ao acréscimo de **150 (HORAS)** de **RS95,00 (noventa e cinco reais)** o valor unitário, totalizando o valor de **RS14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)**
- **ITEM Nº12 – SOLDA PESADA** (conforme descrição completa no termo de referência e contrato) – **25%** correspondente ao acréscimo de **50 (HORAS)** de **RS95,00 (noventa e cinco reais)** o valor unitário, totalizando o valor de **RS4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício nº15/2025 do Diretor de Transportes, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O aditivo importará em um valor total de **RS19.000,00 (dezenove mil reais)**. Desta forma, contido na **Cláusula Segunda** que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOS RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO
E SOLDA LTDA
KARLA FERNANDA COSTA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Sr. Jaelson Ramalho Matta

Assunto:

- Referente ao Processo Administrativo nº232/2021 – PMB – Pregão Presencial nº58/2021 - PMB

Venho através deste, solicitar parecer jurídico quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 04/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME, firmado através do processo de Pregão Presencial nº 58/2021, acima mencionado, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos do Ofício nº15/2025 e das demais documentações anexas.

Ressalta-se que o valor solicitado para o presente aditivo corresponde ao limite de 25% do valor contrato original, em conformidade com o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Bandeirantes, 04 de novembro de 2025

Ana Flávia dos Santos Coelho
Assistente Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 67/2025

REFERÊNCIA: PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 232/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2021.

CONTRATO Nº 4/2022.

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 3.537/2023

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para emissão de parecer sobre a minuta de aditamento ao contrato para acréscimo de seu valor, consoante o processo identificado em referência.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- Pedido de encaminhamento da Secretária de Administração;
- Justificativa do Diretor de Transporte;
- Cópia do Contrato nº 04/2022, firmado sob as normas da Lei nº 8.666/93;
- Cópia dos termos aditivos firmados anteriormente;
- Documentos fiscais da contratada;
- Pesquisas de preços;
- Autorização do Prefeito;
- Parecer contábil favorável;
- Lista de verificação;
- Minuta do termo aditivo e extrato.

É breve o relatório, passa-se a opinar.

Destaca-se que a minuta traz como fundamento o art. 65, I, b e § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como expressa o deferimento da sra. Secretária Municipal de Obras.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III – FUNDAMENTAÇÃO

Já tendo sido feitas considerações em pareceres anteriores, em especial no Parecer Jurídico nº 75/2024 (fls. 456-460), destaca-se que **a minuta do Sexto Termo Aditivo fundamenta-se no art. 65, I, b e § 1º da Lei nº 8.666/93**, o qual dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

...

Do dispositivo destaca-se que o art. 65, I, "b", permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, de forma unilateral pela Administração, desde que respeitado os limites legais.

Ainda, conforme também já mencionado anteriormente, tem-se que o dispositivo legal também exige que a alteração ocorra em razão de um aumento de demanda do serviço contrato, devendo haver justificativa para fundamentar o acréscimo do valor do contrato.

No presente caso, o Diretor de Transporte justificou que o aditivo é necessário para manter a continuação dos bons trabalhos prestados pela Contratada, ressaltando que o contrato firmado tem validade até 06/04/2026.

III.I – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Verificada referida minuta, observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de deferimento do pedido formulado, levando-se em conta as análises acima descritas, destacando-se, desde já, a **possibilidade e legalidade do deferimento do pedido**.

Novamente destaca-se que a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 06 de novembro de 2025.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Sr. Jaelson Ramalho Matta

Assunto: Parecer referente à solicitação de Aditivo de valor (25%)

Referência: Processo Administrativo nº232/2021- PMB – Pregão Presencial nº58/2021 – PMB – Contrato nº04/2022

Prezado Senhor Prefeito

Venho através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo de valor ao **Contrato n.º04/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA CNPJ: 85.518.553/0001-93**, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer n.º67/2025.**

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Flávia dos Santos Coelho

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

(☒) Defiro o pedido de aditivo

(☐) Indefiro o pedido de aditivo

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Bandeirantes-PR, 06 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º04/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º58/2021



De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Karlacostaadv <karlacostaadv@hotmail.com>
Data 2025-11-07 08:36
Prioridade Mais alta

 6º ADITIVO DE VALOR (25%) - TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS - PREGÃO n°58-2021.PDF (~865 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **6º Termo Aditivo**, do **Contrato N.º04/2022**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º58/2021** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Para atestar recebimento do presente e-mail

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOS RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA** com sede na Rua Benedicto Leite de Negreiros nº 786 - Centro – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **85.518.553/0001-93**, devidamente representada por **AMARILDO PEDRO COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 538.778.109-34.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao ITEM N.º04 e N.º12: SOLDA PESADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento na justificativa e Ofício anexo da Secretaria Municipal de Administração e Ofício n.º15/2025 do Diretor de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o acréscimo no referido contrato, correspondente ao valor de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)** aos itens:

- **ITEM N.º 04 – SOLDA PESADA** (conforme descrição completa no termo de referência e contrato) – **25%** correspondente ao acréscimo de **150 (HORAS)** de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)** o valor unitário, totalizando o valor de **R\$14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)**
- **ITEM N.º12 – SOLDA PESADA** (conforme descrição completa no termo de referência e contrato) – **25%** correspondente ao acréscimo de **50 (HORAS)** de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)** o valor unitário, totalizando o valor de **R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício n.º15/2025 do Diretor de Transportes, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O aditivo importará em um valor total de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)**. Desta forma, contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 07 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATT
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



AMARILDO PEDRO COSTA
Data: 07/11/2025 08:49:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE
TORNO E SOLDA LTDA
AMARILDO PEDRO COSTA

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Ana Flávia dos Santos Coelho
CPF. 124.920.759-23



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA – CNPJ
nº85.518.553/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao ITEM N.º04 e N.º12: SOLDA PESADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento na justificativa e Ofício anexo da Secretaria Municipal de Administração e Ofício n.º15/2025 do Diretor de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o acréscimo no referido contrato, correspondente ao valor de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)** aos itens:

- **ITEM N.º 04 – SOLDA PESADA** (conforme descrição completa no termo de referência e contrato) – 25% correspondente ao acréscimo de **150 (HORAS)** de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)** o valor unitário, totalizando o valor de **R\$14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)**
- **ITEM N.º12 – SOLDA PESADA** (conforme descrição completa no termo de referência e contrato) – 25% correspondente ao acréscimo de **50 (HORAS)** de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)** o valor unitário, totalizando o valor de **R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício n.º15/2025 do Diretor de Transportes, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O aditivo importará em um valor total de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)**. Desta forma, contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 07 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO
E SOLDA LTDA
Amarildo Pedro Costa
CONTRATADA